

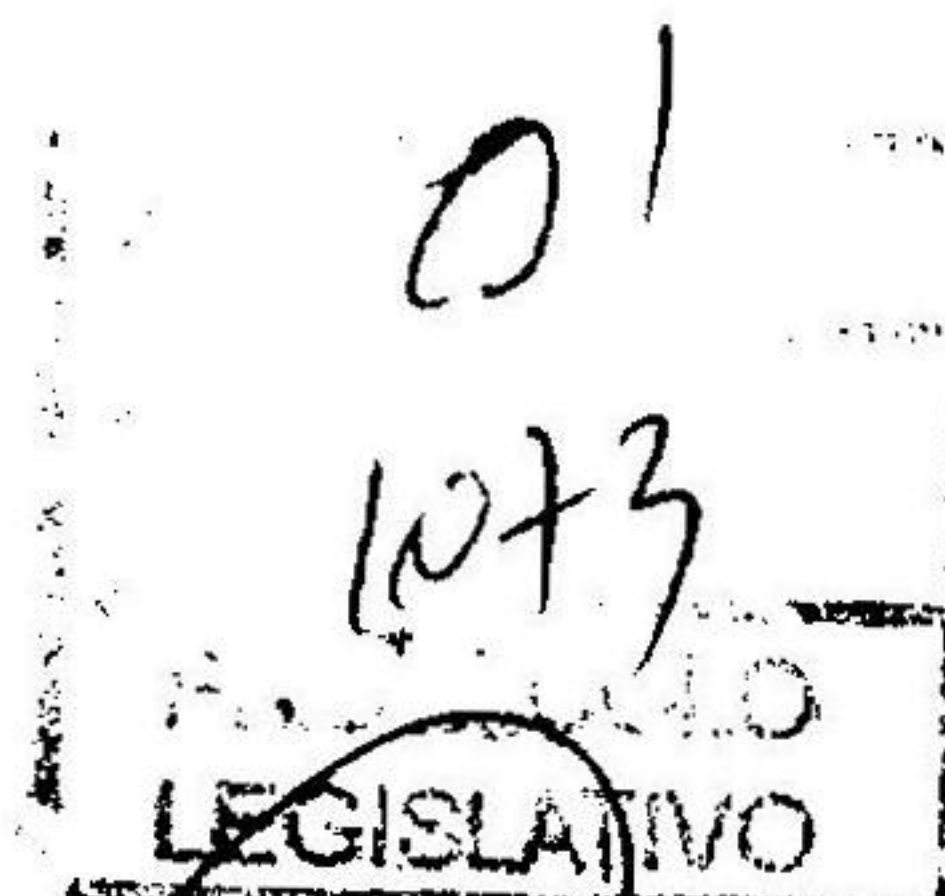
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputada
CÉLIA LEÃO

Publique-se	Inclua-se em
pauta	por <u>CINCO</u> sessões
25 MAR 1999	
Vanderlei Macris - Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 1.999.



DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO EM ESTÂNCIA TURÍSTICA, DO
MUNICÍPIO DE BOITUVA.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica transformada em Estância Turística o município de Boituva.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O município de Boituva, localiza-se na região de Sorocaba, distante aproximadamente 120 Km da Capital, sendo um importante polo turístico do Estado.

O potencial turístico de Boituva é imenso, inclusive já é considerada a "Capital Nacional de Pára-quedismo Civil", pois é hoje o centro Nacional de Pára-quedismo". A cidade tem um clima invejável, as condições naturais do município, como o relevo geográfico compatível e o clima invejável, com alto índice de oxigenação do ar, proporcionam ótimas condições para esta prática esportiva.

A cidade de Boituva, além de uma excelente rede Hoteleira, composta por Hotéis e Hotéis Fazenda, também tem no comércio, um grande atrativo, tendo em vista que é um dos melhores da região, com uma infra-estrutura invejável, inclusive pelo bom nível econômico dos visitantes que praticam a modalidade esportiva do pára-quedismo, dos que admiram e prestigiam este

ENTRADA
24 MAR 1999 028322

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO
RGL 1073 de 24/3/99
Autuado con: 02
Ass. _____



Deputada
CÉLIA LEÃO

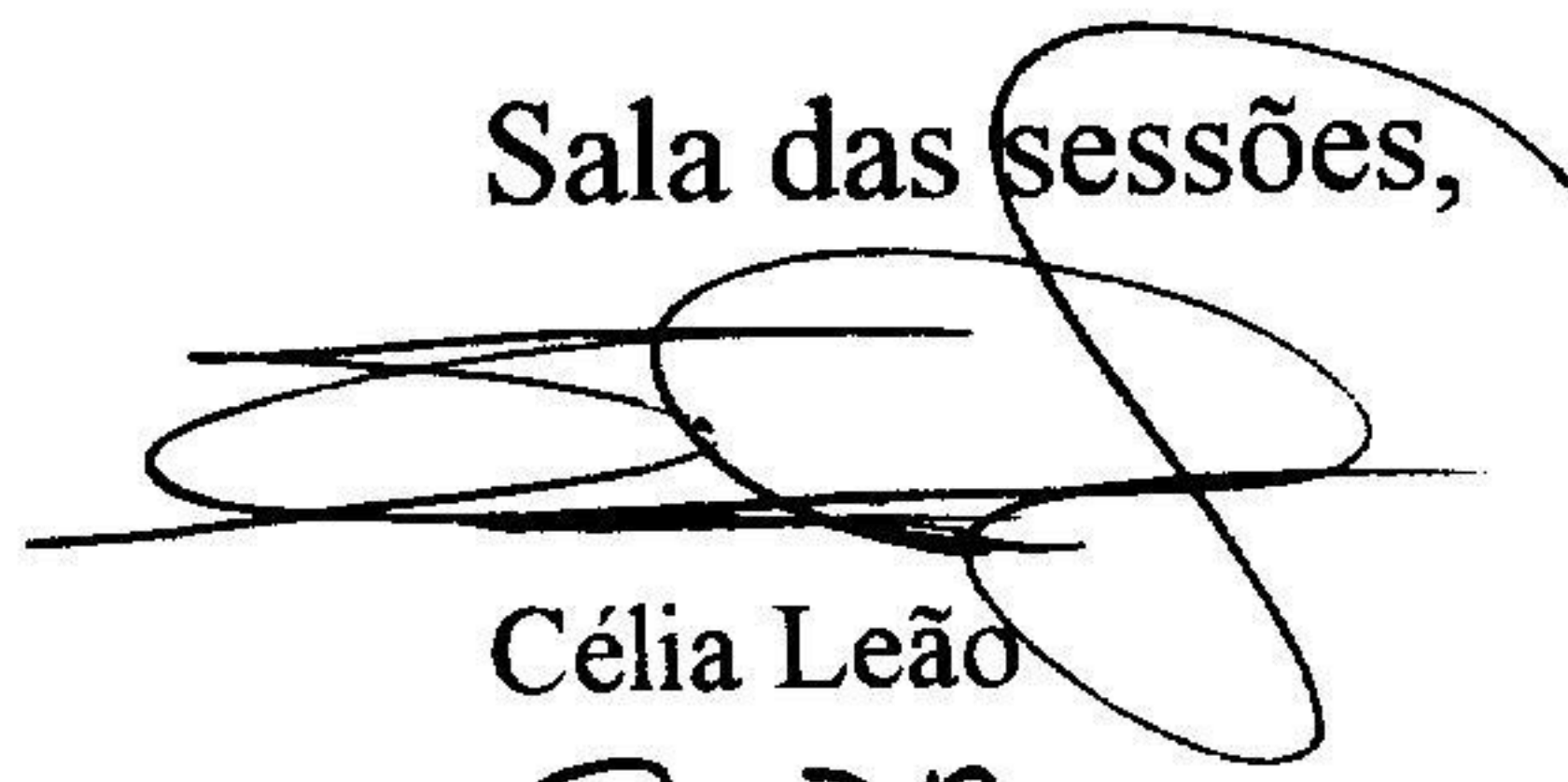
02
1073
IVO

esporte e, ainda, dos que procuram a cidade para desfrutar e usufruir da tranquilidade que ali se encontra.

A natureza cuidou para que, em Boituva, os habitantes pudessem desfrutar de fontes de água natural, e um clima invejável. Além disso, Boituva possui um excelente Parque Ecológico e ainda um mini zoológico.

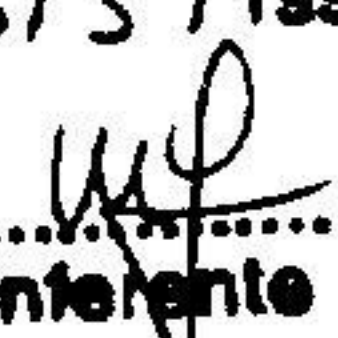
Sendo assim, nada mais justo que se transforme o município em Estância Turística, pelo que apelo aos nobres pares pela aprovação deste projeto.

Sala das sessões,


Célia Leão
PSDB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 26-03-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.2513/1999


Conferente

